



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Termo de CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE e DIVISA FM STEREO DE OURINHOS LTDA.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED]

e do CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]

[REDACTED], e de outro lado a Empresa **DIVISA FM STEREO DE OURINHOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.129.521/0001-32, com sede a Rua Antônio Carlos Mori, nº 288, Centro, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.900-080, telefone (14) 3322-7400, e-mail: divisafm@divisafm.com.br, neste ato representada por **ALFREDO CONS SAMPAIO**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF: [REDACTED] e portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo por Dispensa de Licitação nº 007/2023, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato se dá para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEIO DE COMUNICAÇÃO VIA RÁDIO**, conforme consta abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação dos serviços de 150 inserções mensais, gravadas com duração de 30 segundos cada, veiculadas em emissora de rádio, visando informar assuntos de interesse público do município de salto grande, a saber: informes da área de saúde, educação, refis, campanhas de vacinação e comunicados emergenciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	12	Meses	R\$ 2.001,00	R\$ 24.012,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 24.012,00** (vinte e quatro mil e doze reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.001,00** (dois mil e um reais), realizados na conta abaixo posta:

COOPERATIVA SICREDI SA
AGÊNCIA: 0720
CONTA: 72905-1

2.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos vigentes:

02 – Executivo
02.02 – Departamento Municipal de Administração
04.122.0002 – Administração e Planejamento
04.122.0002.2.003 – Manutenção do Serviço Administrativo
Ficha 019 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

3.3. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O presente instrumento terá sua vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, até 19/02/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato;

5.1.2 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferirá para a Contratante, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato;

5.1.3 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados;

5.1.4 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.

5.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Pagar à Contratada os valores devidos, a vista, na retirada dos objetos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município de Salto Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a Contratada que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de janeiro de 2002;

6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

6.2.1 – Advertência;

6.2.2 – Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

6.2.3 – Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

6.3 – O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela Contratada e aceito pela Contratante;

6.4 – As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

6.5 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

6.5.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sexta deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

7.2 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

9.1 – Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

10.1 – Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, abaixo indicadas.

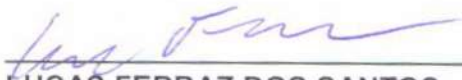
Salto Grande/SP, 20 de fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL E GESTOR



DIVISA FM STEREO DE OURINHOS LTDA
ALFREDO CONS SAMPAIO
CONTRATADA



LUCAS FERRAZ DOS SANTOS
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO